



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 01/2020

“Normatiza medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo devido a decretação de Pandemia do “COVID-19” pela OMS.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Esta Resolução de Plenário normatiza as atitudes e medidas a serem tomadas pelo Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo em vista a decretação de Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do “Covid19”, popularmente conhecido como Coronavírus.

Art. 2º Os servidores do Legislativo devem priorizar a limpeza de corrimões, maçanetas e demais objetivos compartilháveis.

Art. 3º Havendo o aumento do risco de contaminação ou propagação da doença, as sessões plenárias poderão ser fechadas ao público ou suspensas, sem prejuízos aos servidores e Vereadores, por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica proibida o compartilhamento de chimarrões no âmbito da sede do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas nos gabinetes, salas, corredores do Poder Legislativo.

Art. 6º Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - A participação de vereadores e servidores em cursos, eventos, simpósios ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 7º O Servidor ou Vereador que voltar de viagem de qualquer cidade ou país com alta contaminação de Covid-19 deve ser afastado, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, de suas atividades pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O Servidor ou Vereador que apresentar sintomas como coriza, tosse, dor de garganta, possivelmente dor de cabeça e febre deve imediatamente informar à Secretaria da Câmara de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereadores, promover o autoisolamento e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o exame investigatório do Covid-19.

Art. 9º Fica proibida a cedência do plenário para realização de audiências públicas, eventos, atividades civis, para órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art. 10. As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução da Mesa Diretora, ou Decreto Legislativo, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Havendo descumprimento das presentes normas por partes de visitantes ou pessoas estranhas aos quadros do Legislativo, os servidores efetivos poderão, a qualquer momento, acionar a Secretaria de Saúde, a Polícia Militar ou o Ministério Público, dependendo do caso, para as providências cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS DESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE